

LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 119 DE 16 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. Altera a redação do Parágrafo Primeiro do art. 1º, da Lei Complementar nº 119 de 16 de agosto de 2022, que passa a conter a seguinte redação:

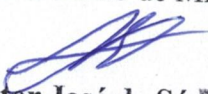
Art. 1º. [...]

§ 1º. O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será de 2 (dois) salários mínimos mensais para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, 16 de fevereiro de 2023.


Astor José de Sá
Prefeito Municipal
Astor José de Sá Rio Pardo de Minas - MG

Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas